PORTARIA Nº 028/2020

Dispõe sobre medidas temporárias e estratégicas para retomada gradativa e segura das atividades do CREA-MT, mantendo o enfrentamento e prevenção do contágio decorrente do Coronavírus - (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – Crea-MT e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 94 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavirus, causador da CONVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o artigo 196 e 197 da Constituição Federal que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a determinação e as boas práticas disciplinadas pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Medida da Provisória nº 927, de 22 de março de 2020; Instrução Normativa nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização; e a Nota Técnica Conjunta 05/2020 do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 416 de 20 de maço de 2020, e o Decreto Estadual de nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação

e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.886, de 20 de abril de 2.020, que dispõe sobre a instituição do plano estratégico de retomada gradativa e segura das atividades econômicas no município de Cuiabá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº PL-0530/2020 que prorroga a realização de trabalho remoto pelos empregados do Confea até o dia 10 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. A partir do dia 11 de maio de 2020 o horário de atendimento ao público na sede e inspetorias do Conselho, serão realizados das 08h e 00min às 14h e 00min.

Art. 2º. A partir do dia 11 de maio de 2020 os colaboradores exercerão as atividades internas do Conselho com regime de 6 (hora), devendo ser respeitado os turnos habituais dos colaboradores.

Parágrafo primeiro. O regime de trabalho será em regra presencial, com exceção aos colaboradores que configurarem no grupo de risco, que exercerão suas atividades em regime de teletrabalho.

Parágrafo segundo. A área de comunicação do Conselho disponibilizará nas mídias sociais e no "site" do Crea-MT, e publicará informações diárias para esclarecimento ao público.

GRUPO DE RISCO

Art. 3º. São enquadrados como grupo de risco os empregados:

I – com sessenta anos ou mais;

II – imunodeficientes, ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

III – hipertensos;

IV – com doenças preexistentes crônicas ou graves, como cardiovasculares, respiratórias, renal e metabólicas;

V – gestantes e lactantes;

VI – que tenham câncer ou que foi submetido(a) a procedimentos de cura nos últimos 6 (seis) meses;

VII - que apresentem quadros gripais contínuos, enquanto perdurar essa condição;

Parágrafo primeiro. Empregado que estiver na faixa etária de 60 (sessenta) a 63 (sessenta e três) anos e que se declarar aptos para exercer suas atividades nas dependências do Crea –MT, poderá retornar ao seu posto de trabalho.

Parágrafo segundo. A comprovação aos itens II a IV ocorrerá mediante autodeclaração, acompanhada de laudo ou atestado médico, a serem encaminhadas para o e-mail institucional da chefia imediata com cópia a Gerência de Gestão de Pessoas.

Parágrafo terceiro. A comprovação da gestação ou estado de lactante, ocorrerá mediante autodeclaração com exame médico que ateste a gravidez ou certidão de nascimento que ateste a idade infante do filho.

Parágrafo quarto. A condição de que trata os incisos VI a VII ocorrerá mediante autodeclaração acompanhada de laudo ou atestado médico, a serem encaminhadas para o e-mail institucional da chefia imediata com cópia a Gerência de Gestão de Pessoas.

Parágrafo quinto. A prestação de informação falsa sujeitará o empregado às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

DAS ATIVIDADES EM REGIME DE TRABALHO PRESENCIAL

Art. 4º. O Atendimento presencial ao público, se realizará com as seguintes exigências:

I) na sede do Conselho:

a) realizar atendimento externo exclusivamente no setor de atendimento ao público, ouvidoria e protocolo, e havendo necessidade de interação com outras áreas, o atendente chamará o colaborador responsável para a devida interação;

b) dar acesso aos profissionais exclusivamente pela porta do estacionamento do Conselho, mantendo os demais acessos interditados.

II) na sede e inspetorias do Conselho:

a) controlar o acesso ao público, e permitir a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para atendimento;

b) demarcar (sinalizar) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

c) colocação de fechamento frontal em acrílico ou outro similar, nos balcões de atendimento ao público;

d) disponibilizar álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

e) permitir a entrada somente de pessoas que estejam com máscara facial de proteção respiratória, proibindo sua entrada caso hesitem a utiliza-las;

f) dar atendimento prioritário para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, permitindo-os a serem representados por procuração simples com reconhecimento de firma, ou autorização no e-mail cadastrado junto ao e-crea;

g) fazer higienização constante em todos os equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

h) limitar a lotação para atendimento ao público em 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

i) vedar a permanência de clientes no interior do estabelecimento na espera de atendimento;

j) fazer uso obrigatório de máscara facial de proteção respiratória, e uso de luvas para recepcionar documentos;

k) diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente com circulação de quantidade significativa de pessoas, primando pela abertura de portas e janelas visando a circulação do ar no local;

l) dar publicidade sobre as regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

DAS ATIVIDADES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 5°. Deverão desempenhar suas funções em regime de teletrabalho os empregados:

I – enquadrados no grupo de risco;

II - que possuam filhos em idade escolar ou inferior, e filho incapaz que necessitem da assistência de um dos pais, até o retorno normal das atividades escolares ou da creche;

III – que tenham em sua moradia pessoas que atuam na área da saúde e que estejam no enfrentamento ou que tenham a atribuição de cuidar de pacientes com Covid-19.

Parágrafo primeiro. Os empregados em regime de teletrabalho deverão registrar seu ponto no sistema eletrônico de frequência, quando disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Parágrafo segundo. A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos II e III, ocorrerá mediante autodeclaração, acompanhado de documento que ateste o fato, a ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata com cópia a Gerência de Gestão de Pessoas.

Parágrafo terceiro. Para os fins desta portaria, considera-se em idade escolar os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 6°. Empregados que devam desempenhar suas funções em regime de teletrabalho, porém suas atividades são incompatíveis com o trabalho a distância, deverá a Gerência

de Gestão de Pessoas com apoio da gerência responsável realizar a lotação do empregado em unidade que admita o teletrabalho;

Parágrafo único. O controle e aferição da produtividade dos empregados sob regime de teletrabalho deverá ser realizada pela chefia imediata e encaminhada para as Superintendências que fiscalizarão as referidas produtividades.

Art. 7°. O regime do teletrabalho deverá ser realizado pelo e-Crea, e-mail, chat, WhatsApp e telefone.

DO BANCO DE HORAS E ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

Art. 8°. O Conselho procederá a compensação compulsória do saldo de horas de todos os empregados que tiverem registro de horas positivas no Banco de Horas, até que seja saldado por completo.

Art. 9°. Durante o estado de calamidade pública a que se refere esta portaria, ficam autorizadas a interrupção das atividades e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, aos profissionais que não se enquadrarem ao regime de teletrabalho e que já estiverem gozadas suas férias individuais.

Art. 10. As Superintendências poderão aplicar a antecipação de férias individuais, aos empregados que não estiverem em regime presencial, devendo a Gerência de Gestão de Pessoas informar o empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, informando o período a ser gozado:

I - as férias individuais não poderão ser gozadas em períodos não inferiores a 5 dias corridos, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido;

II - serão priorizados o gozo de férias individuais aos empregados:

a) que pertençam ao grupo de risco do Coronavírus - (COVID-19);

b) que estiverem em stand by, não exercendo suas atividades profissionais;

c) que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, em razão da suspensão das atividades escolares;

d) que não tiverem apresentados o relatório de produtividade de suas atividades realizadas a distância;

ATIVIDADES REALIZADAS POR ESTAGIÁRIOS

Art. 11. Determinar, com base a nota técnica do Ministério Público do Trabalho, a interrupção das atividades presenciais dos estagiários adolescentes, substituindo-as por atividades remotas, desde que possível, garantindo a adequada estrutura de tecnologia da informação e de supervisão.

Art. 12. Estagiários que tiverem sua maioridade alcançada, exercerão suas atividades conforme dispõe esta portaria.

Parágrafo primeiro. A Gerência responsável pelo estagiário, poderá interromper suas atividades presenciais, substituindo-as por atividades remotas, desde que o mesmo esteja enquadrado no grupo de risco, devendo o Conselho garantir a adequada estrutura de tecnologia da informação e de supervisão.

Parágrafo segundo. A interrupção das atividades presenciais suspenderá o auxílio-transporte enquanto perdurar as atividades remotas do estagiário.

Parágrafo terceiro. A chefia imediata deverá apresentar semanalmente as atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários que estiverem em atividades remotas, repassando as informações via e-mail para as respectivas Superintendências com cópia para a Gerência de Gestão de Pessoas.

Parágrafo quarto. Poderão as Superintendências, com base nas informações das áreas supervisoras, ou verificando dificuldade na mensuração da atividade desenvolvida, suspender o contrato do estagiário ligado à sua estrutura, e desenvolvendo trabalho remoto.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Fica suspensa enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - (COVID-19):

I – até o dia 19 de maio de 2020, todas as atividades de fiscalização que dependam do deslocamento do agente fiscal até a área fiscalizada, salvo, sob autorização da Presidência, as que tiverem denúncias registradas, e que tragam risco eminente a sociedade, ou solicitação do Poder Judiciário e/ou do Ministério Público;

II - pagamento do auxílio-transporte aos empregados públicos que encontram-se sob regime de teletrabalho ou que estejam afastados de suas atividades;

III - realização de viagens domésticas, salvo se houver tratativas administrativas caracterizadas de extrema relevância junto ao Confea;

IV - afastamento para missão de empregados para regiões que tenham registrado caso positivos da doença, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência;

VI - realização de eventos e reuniões presenciais na sede ou inspetorias do Crea-MT, podendo ser realizadas por videoconferência ou outro meio eletrônico, salvo situações excepcionais devidamente justificada e autorizada pela Presidência;

VII – prazo dos projetos em andamento, que de dependem de reuniões, trabalhos presenciais e que dependem de deslocamentos de outros municípios, estados e exterior;

VIII – prazo dos processos decorrentes de auto de infração, ou processos administrativos internos, salvo aqueles de aquisições de produtos ou contratação de prestação de serviços;

Art. 14. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - (COVID-19), conforme MP 926 de 20/03/2020.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 15. O agente fiscal do Conselho atuará somente na acidade que se encontra lotado.

Art. 16. A sala do profissional disponibilizado pelo Conselho deverá ser isolada, com colocação de aviso.

Art. 17. Retornam –se as seguintes atividades suspensas:

I - validação física de documentos.

II – Prazo para prestação de contas do suprimento de fundos.

Art. 18. O uso obrigatório da máscara facial de proteção respiratória, estende-se as quaisquer pessoas que circulem nas dependências do Conselho, sede ou inspetoria, sob pena de ser proibida sua entrada ou permanência no rescindo.

Art. 19. Determinar a Gerência de Logística – GELOG:

I – dar continuidade na supervisão e limpeza do ambiente com álcool em todas as superfícies de contato coletivo como corrimão de escadas, elevadores, mesas coletivas e etc., bem como, disponibilizar máscara facial de proteção respiratória aos empregados do Conselho;

Art. 20. Determinar a Gerência de Tecnologia e Informação a autorização de acessos ao sistema e-crea, e assistência tecnológica para o fiel desempenho do trabalho dos empregados e estagiários que estiverem sob regime de teletrabalho.

Art. 21. Os empregados das inspetorias poderão solicitar suprimento de fundos para aquisição de máscaras facial de proteção respiratória de tecido ou outro similar, bem como luvas e materiais para demarcação de distanciamento, a ser adquirida como Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Art. 22. Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas as providências pertinentes e cabíveis.

Art. 23. As medidas previstas nesta portaria serão reavaliadas semanalmente.

Art. 24. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Presidência do Conselho.

Art. 25. Revoga-se a portaria 025/2020.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 05 de maio de 2020.

Joaquim Paiva de Paula
Presidente em exercício do Crea-MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CREA-MT

INFORMATIVO AO PROFISSIONAL – ATENDIMENTO NA SEDE

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT, em obediência a Portaria 028/2020, exarada pelo Presidente em Exercício, Sr. Joaquim Paiva de Paula, INFORMA que em acolhimento as orientações de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e prevenção do contágio decorrente do Coronavírus - (COVID-19) proferida pelos Órgãos Federal, Estadual e Municipal, realizará no período que perdurar a contaminação comunitária do (COVID-19), atendimento ao público das 08:00 as 14:00 horas

Informa também que as demais comunicações de atendimento estarão disponibilizadas no site institucional https://www.crea-mt.org.br/portal/

Contando com a colaboração e compreensão de todos, desejamos que a pandemia causada pelo Coronavírus - (COVID-19), seja breve e passageira em nossas vidas para que possamos reestabelecer a normalidade do nosso cotidiano.

Atenciosamente

Átila Kleber Oliveira Silveira
Superintendente Executivo e Administrativo

INFORMATIVO AO PROFISSIONAL – SALA DO PROFISSIONAL

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT, em obediência a Portaria 028/2020, exarada pelo Presidente em Exercício, Sr. Joaquim Paiva de Paula, INFORMA que em acolhimento as orientações de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e prevenção do contágio decorrente do Coronavírus - (COVID-19) proferida pelos Órgãos Federal, Estadual e Municipal, realizará TEMPORARIAMENTE o isolamento para o uso da SALA DO PROFISSIONAL enquanto perdurar o enfrentamento da contaminação comunitária do (COVID-19),

Contando com a colaboração e compreensão de todos, desejamos que a pandemia causada pelo Coronavírus - (COVID-19), seja breve e passageira em nossas vidas para que possamos reestabelecer a normalidade do nosso cotidiano.

Atenciosamente

Átila Kleber Oliveira Silveira
Superintendente Executivo e Administrativo

INFORMATIVO AO PROFISSIONAL

ATENDIMENTO NAS INSPETORIAS

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT, em obediência a Portaria 028/2020, exarada pelo Presidente em Exercício, Sr. Joaquim Paiva de Paula, INFORMA que em acolhimento as orientações de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e prevenção do contágio decorrente do coronavírus - (COVID-19) proferida pelos Órgãos Federal, Estadual e Municipal, realizará no período que perdurar a contaminação comunitária do (COVID-19), atendimento ao público do 08:00 às 14:00h.

Informa também que as demais comunicações de atendimento estarão disponibilizadas no site institucional https://www.crea-mt.org.br/portal/

Contando com a colaboração e compreensão de todos, desejamos que a pandemia causada pelo coronavírus - (COVID-19), seja breve e passageira em nossas vidas para que possamos reestabelecer a normalidade do nosso cotidiano.

Atenciosamente

Átila Kleber Oliveira Silveira
Superintendente Executivo e Administrativo

MODELOS DE AUTO DECLARAÇÃO

AUTODECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para os fins específicos e atendimento ao disposto na Portaria 028/2020, que ME ENCONTRO SAUDÁVEL E APTO à exercer minhas funções, possuindo total juízo sobre os efeitos do coronavírus - (COVID-19) e do grupo de risco. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria 028/2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - (COVID-19). Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

AUTODECLARAÇÃO DE GESTANTE/LACTANTE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria 028/2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de estar gestante/lactante, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do oronavírus - (COVID-19). Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Eu,_____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria 028/2020, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sintomas gripais continuas, com data de início _____, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando o ciente de que devo procurar atendimento médico ou por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

AUTODECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO COM PROFISSIONAL DA SAÚDE PÚBLICA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria 028/2020, que em razão coabitar na mesma residência com pessoas que atuam na área da saúde e que estejam no enfrentamento ou que tenham a atribuição de cuidar de pacientes com Covid-19, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - (COVID-19). Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria 028/2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus - (COVID-19). Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( )Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola: